



LEI Nº 6.151, DE 06 DE MAIO DE 2021

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER A DESAFETAÇÃO E A CESSÃO DO DIREITO REAL DE USO DE ÁREA DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO, NA FORMA QUE ESPECIFICA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo municipal autorizado a proceder a desafetação e a cessão do direito real das seguintes áreas de sua propriedade:

I – área pública medindo 60,00 m², com acesso pela Avenida Cariacica, situada no canteiro central do final da avenida, próximo ao posto de combustível Malacarne, no Bairro Vila Capixaba, Cariacica – ES;

II – área pública medindo 168,28 m² na Avenida Cariacica, situada na praça principal do bairro, com acesso pela Avenida Cariacica, no Bairro Vila Capixaba - Cariacica - ES.

III – área pública medindo 118,57 m², situada no passeio da Rua José Lovati, no final da rua, rua sem saída, com acesso pela Rua José Lovati, no Bairro Vila Capixaba, Cariacica-ES.

IV - área pública medindo 50,00 m², situada no passeio da Avenida Beira Rio, com acesso pela Avenida Beira Rio, no Bairro Santo André, Cariacica-ES.

V - área pública medindo 50,00 m², situada no passeio da Rua de Recife, com acesso pela Rua de Recife, no Bairro Jardim Campo Grande, Cariacica – ES.

VI - área pública medindo 313,05 m², situada aos fundos dos lotes nº 08, 09, 10, 11, 12 e 13, da Quadra B, com acesso pela Rua São Cristóvão, no Bairro Jardim Botânico, Cariacica – ES.

VII - Área medindo 50,00 m², situada no passeio da Estrada Caçaroca, no ponto final de ônibus, com acesso pela Estrada Caçaroca, no Bairro Caçaroca, Cariacica – ES.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

VIII - Área medindo 54,00 m², situada no passeio da Rua São Cristovão, próximo ao entroncamento com a Rua Volta Redonda, com acesso pela Rua São Cristovão, no Bairro Jardim Botânico, Cariacica -ES.

IX - área medindo 268,78 m², situada dentro de uma área pública maior, com acesso pela Rua L, no Bairro Alzira Ramos, Cariacica -ES.

X - área pública medindo até 200,00 m², situada nas imediações do Lote 09 da Quadra G, com acesso pela Rua Linhares, no Bairro Vista Linda, Cariacica-ES.

XI - área pública medindo 189,87 m², situada com acesso pela Rua Mato Grosso (final da rua), no Bairro Jardim Campo Grande - Cariacica - ES.

XII - área pública medindo 385,08 m², com acesso pela Rua Sucupira e Rua Manoel Freire Corrêa, no entroncamento entre as ruas, no Bairro Parque Gramado, Cariacica-ES.

XIII - área pública medindo 228,00 m², com acesso entre a Rua São Pedro, no Bairro Santa Paula - Cariacica - ES, todavia a mesma não possui indicativo de ser área pública.

XIV - área pública medindo 612,24 m², com acesso pela Rua A e Rua B, aos fundos dos lotes nº 01, 02,03, 04 e 05, da Quadra 1, no Bairro Campo Belo - Cariacica - ES.

XV - área medindo 107,18 m², com acessos pelas Rua do Colégio e Rua Tiradentes, no Bairro Santo André, área de formato irregular dentro das dependências da EMEF Valdeci Cezário - Cariacica - ES.

Parágrafo único. As áreas mencionadas neste artigo passarão de uso dominical para uso especial e será cedido para Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN, para a construção de equipamentos integrantes do sistema sanitário do Município de Cariacica/ES.

Art. 2º As condições em que se operará a Cessão de Uso serão consignadas no termo de cessão a ser firmado entre as partes, de acordo com as prescrições desta Lei e da Legislação atinente à espécie.

Art. 3º Ocorrerá a extinção da cessão da Área pública municipal caso o donatário não cumpra os encargos previstos e não utilize o referido bem conforme o disposto nesta Lei.

Parágrafo único. Na ocorrência da hipótese prevista no caput deste artigo, não haverá direito a qualquer indenização pelas benfeitorias realizadas no imóvel.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

Art. 4º O prazo dessa Cessão será de 25 (vinte e cinco) anos prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos.

Art. 5º Ocorrerá a reversão e devolução do bem público municipal, caso o mesmo não seja utilizado para o fim descrito no Parágrafo único do artigo anterior.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Cariacica-ES, 06 de maio de 2021.



EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JÚNIOR
Prefeito Municipal

PROC AUTÓGRAFO. Nº 11.526/2021.





LEIS

LEI Nº 6.151, DE 06 DE MAIO DE 2021

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER A DESAFETAÇÃO E A CESSÃO DO DIREITO REAL DE USO DE ÁREA DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO, NA FORMA QUE ESPECIFICA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo municipal autorizado a proceder a desafetação e a cessão do direito real das seguintes áreas de sua propriedade:

I - área pública medindo 60,00 m², com acesso pela Avenida Cariacica, situada no canteiro central do final da avenida, próximo ao posto de combustível Malacarne, no Bairro Vila Capixaba, Cariacica - ES;

II - área pública medindo 168,28 m² na Avenida Cariacica, situada na praça principal do bairro, com acesso pela Avenida Cariacica, no Bairro Vila Capixaba - Cariacica - ES.

III - área pública medindo 118,57 m², situada no passeio da Rua José Lovati, no final da rua, rua sem saída, com acesso pela Rua José Lovati, no Bairro Vila Capixaba, Cariacica-ES.

IV - área pública medindo 50,00 m², situada no passeio da Avenida Beira Rio, com acesso pela Avenida Beira Rio, no Bairro Santo André, Cariacica-ES.

V - área pública medindo 50,00 m², situada no passeio da Rua de Recife, com acesso pela Rua de Recife, no Bairro Jardim Campo Grande, Cariacica - ES.

VI - área pública medindo 313,05 m², situada aos fundos dos lotes nº 08, 09, 10, 11, 12 e 13, da Quadra B, com acesso pela Rua São Cristóvão, no Bairro Jardim Botânico, Cariacica - ES.

VII - Área medindo 50,00 m², situada no passeio da Estrada Caçaroca, no ponto final de ônibus, com acesso pela Estrada Caçaroca, no Bairro Caçaroca, Cariacica - ES.

VIII - Área medindo 54,00 m², situada no passeio da Rua São Cristóvão, próximo ao entroncamento com a Rua Volta Redonda, com acesso pela Rua São Cristóvão, no Bairro Jardim Botânico, Cariacica -ES.

IX - área medindo 268,78 m², situada dentro de uma área pública maior, com acesso pela Rua L, no Bairro Alzira Ramos, Cariacica -ES.

X - área pública medindo até 200,00 m², situada nas imediações do Lote 09 da Quadra G, com acesso pela Rua Linhares, no Bairro Vista Linda, Cariacica-ES.

XI - área pública medindo 189,87 m², situada com acesso pela Rua Mato Grosso (final da rua), no Bairro Jardim Campo Grande - Cariacica - ES.

XII - área pública medindo 385,08 m², com acesso pela Rua Sucupira e Rua Manoel Freire Corrêa, no entroncamento entre as ruas, no Bairro Parque Gramado, Cariacica-ES.

XIII - área pública medindo 228,00 m², com acesso entre a Rua São Pedro, no Bairro Santa Paula - Cariacica - ES, todavia a mesma não possui indicativo de ser área pública.

XIV - área pública medindo 612,24 m², com acesso pela Rua A e Rua B, aos fundos dos lotes nº 01, 02, 03, 04 e 05, da Quadra 1, no Bairro Campo Belo - Cariacica - ES.

XV - área medindo 107,18 m², com acessos pelas Rua do Colégio e Rua Tiradentes, no Bairro Santo André, área de formato irregular dentro das dependências da EMEF Valdeci Cezário - Cariacica - ES.

Parágrafo único. As áreas mencionadas neste artigo passarão de uso dominical para uso especial e será cedido para Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN, para a construção de equipamentos integrantes do sistema sanitário do Município de Cariacica/ES.

Art. 2º As condições em que se operará a Cessão de Uso serão consignadas no termo de cessão a ser firmado entre as partes, de acordo com as prescrições desta Lei e da Legislação atinente à espécie.

Art. 3º Ocorrerá a extinção da cessão da Área pública municipal caso o donatário não cumpra os encargos previstos e não utilize o referido bem conforme o disposto nesta Lei.

Parágrafo único. Na ocorrência da hipótese prevista no caput deste artigo, não haverá direito a qualquer indenização pelas benfeitorias realizadas no imóvel.

Art. 4º O prazo dessa Cessão será de 25 (vinte e cinco) anos prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos.

Art. 5º Ocorrerá a reversão e devolução do bem público municipal, caso o mesmo não seja utilizado para o fim descrito no Parágrafo único do artigo anterior.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Cariacica-ES, 06 de maio de 2021.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JÚNIOR
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE CARIACICA:27150549000119
Assinado digitalmente por MUNICÍPIO DE CARIACICA:27150549000119
Data: 2021.05.06 17:18:10 - 0300

EXPEDIENTE:

Coordenadora de Confecção, Registro e Expedição de Atos Oficiais – Maria de Lourdes M. Coelho,
Auxiliar administrativo – Thamires F. de Alvarenga e Assessora Especial de Gabinete – Gabriela M. Reblin.



Autenticar o documento em <http://www.camaracariacica.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 38003300360089003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.